

Informação Importante
(aplicação do regime das férias judiciais)

Nos termos da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março que definiu Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nas entidades de resolução alternativa de litígios aplica -se o regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.

Nesse sentido, aos processos em curso e àqueles que venham a ser apresentados neste hiato temporal aplica-se o regime acima referido, o qual cessará em data a definir por decreto -lei, no qual se declara o termo da situação excecional. A situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos em curso.